

LEI Nº 033, DE 25 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

Autoriza a criação da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a criar a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade por ações, de direito privado, com o objetivo de planejar, construir e explorar sistemas de saneamento básico.

Art. 2º. O capital social da empresa de que trata o artigo anterior, será de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando autorizado o Estado do Tocantins a subscrever ações no total de até NCz\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta cruzados novos).

Art. 3º. Caberá à empresa a ser criada em decorrência desta lei, receber e incorporar ao seu patrimônio o acervo do sistema de saneamento básico instalado no Estado do Tocantins, originário do saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, contra subscrição de ações em nome deste Estado, no valor do patrimônio incorporado.

Art. 4º. Fica autorizado ao Governo do Estado do Tocantins a permitir a participação de grupos especializados no setor de saneamento básico no capital da empresa a ser criada, por alienação ou aumento de capital.

Parágrafo único. Esta participação visará a privatização do sistema de saneamento básico no Estado do Tocantins, mantendo participação mínima de 20% (vinte por cento) no capital volante e presença estatutária garantida no Conselho de Administração da empresa privada ou Municipal que vier a receber a incumbência de gerir o sistema de saneamento em determinada área estadual.

Art. 5º. Fica autorizada a empresa a ser criada a dotar todos os procedimentos exigíveis para a transição do sistema de saneamento básico do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins, podendo inclusive firmar contratos de comodato bens com a Saneamento de Goiás - SANEAGO, antecipando o seu recebimento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até NCz\$ 99.970,00 (noventa e nove mil novecentos e setenta cruzados novos) para a integralização do capital social a ser subscrito pelo Estado, da empresa ora criada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado